AJUSTE DIRETO

CADERNO DE ENCARGOS
CLÁUSULAS GERAIS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E ADAPTAÇÃO DO PROJETO DO EDIFÍCIO DA TRAVESSA DA RUA NOVA 7 A 9 E RUA NOVA 1 A 15.

ÍNDICE

CAPÍTULO I 5

DISPOSIÇÕES GERAIS 5

Cláusula 1.ª 5
Objeto 5
Cláusula 2.ª 6
Local da aquisição de serviços 6
Cláusula 3.ª 6
Elementos do contrato 6
Cláusula 4ª 7
Interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviços 7

CAPÍTULO II 7

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 7

Cláusula 5.ª 7
Obrigações principais do adjudicatário 7
Cláusula 6.ª 8
Documentação a produzir 8
Cláusula 7.ª 9
Aprovação do projeto 9
Cláusula 8.ª 9
Articulação do adjudicatário com a MM 9
Cláusula 9.ª 10
Obrigação de informação e colaboração 10
Cláusula 10.ª 10
Sigilo e proteção de dados pessoais 10
Cláusula 11.ª 11
Direitos de propriedade intelectual 11
Cláusula 12.ª 11
Transferência de propriedade 11
Cláusula 13.ª 12
Outras obrigações 12
Cláusula 14.ª 13
Atos de terceiros 13

CAPÍTULO III 13

OBRIGAÇÕES DA MM 13

Cláusula 15.ª 13

PREÇO CONTRATUAL 13
CLÁUSULA 176.ª 14
FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL 14
CAPÍTULO IV 14
MODIFICAÇÕES OBJECTIVAS 14
CLÁUSULA 17.ª 14
MODIFICAÇÕES DO OBJETO CONTRATUAL 14
CLÁUSULA 18.ª 14
RESPONSABILIDADE PELOS ERROS E OMISSÕES 14
CAPÍTULO V 15
MODIFICAÇÕES SUBJECTIVAS 15
CLÁUSULA 19.ª 15
CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO 15
CAPÍTULO VI 16
INCUMPRIMENTO E SANÇÕES 16
CLÁUSULA 20.ª 16
SANÇÕES PECUNIÁRIAS POR INCUMPRIMENTO CONTRATUAL 16
CLÁUSULA 21.ª 17
INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À EQUIPA E RESPETIVO COORDENADOR 17
CLÁUSULA 22.ª 17
FORÇA MAIOR 17
CLÁUSULA 23.ª 19
RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA MM 19
CLÁUSULA 24.ª 20
RESOLUÇÃO POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO 20
CLÁUSULA 25.ª 20
RESOLUÇÃO PELO ADJUDICATÁRIO 20
CLÁUSULA 26.ª 20
REGIME CONTRAORDENACIONAL 20
CAPÍTULO VII 20
GARANTIA, CAUÇÃO E SEGUROS 20
CLÁUSULA 27.ª 20
GARANTIA 20
CLÁUSULA 28.ª 21
CAUÇÃO 21
CLÁUSULA 29.ª 21
SEGUROS 21

CAPÍTULO VIII 22

DISPOSIÇÕES FINAIS 22

CLÁUSULA 30.ª 22
COMUNICAÇÕES 22
CLÁUSULA 31.ª 22
CONTAGEM DOS PRAZOS 22
CLÁUSULA 32.ª 23
LEGISLAÇÃO E NORMATIVOS APLICÁVEIS 23
CLÁUSULA 33.ª 23
IDIOMA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS 23
CLÁUSULA 34.ª 23
FORO COMPETENTE PARA RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS 23

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Caderno de Encargos é composto por:

I. Cláusulas Gerais

II. Cláusulas Técnicas

Anexos às cláusulas Técnicas

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos tem por objeto a definição do conjunto de obrigações, tarefas, procedimentos e especificações técnicas a que se vinculam o Adjudicatário e a Metro-Mondego, S.A. (adiante designada por entidade adjudicante ou MM), e que integram o contrato a celebrar para a Prestação de serviços de revisão e adaptação do projeto do edifício da Travessa da Rua Nova 7 a 9 e Rua Nova 1 a 15", definindo os seus termos e condições de execução.

2. Na presente aquisição de serviços, observar-se-á o disposto nas presentes Clausulas Gerais e Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos, bem como nos respetivos esclarecimentos e retificações e ainda os suprimentos de erros e omissões identificados pela entidade convidada a apresentar proposta e expressamente aceites pela MM.

3. A revisão e adaptação do projeto referida devem ser elaboradas de acordo com o presente Caderno de Encargos, devendo a sua execução e apresentação respeitar, para além do estabelecido no mesmo, a legislação em vigor e as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o disposto na(o):

- Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho;
- Lei n.º 31/2009, de 03 de julho, na sua redação atual;
- Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e demais legislação de segurança e saúde do trabalho aplicável;
- Código dos Contratos Públicos (CCP);
- Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) / Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor;
- Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU);

- Plano Diretor Municipal de Coimbra (PDM);
- Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação (RMUE);
- Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto, na redação em vigor.

4. Terão ainda de ser respeitadas as disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver.

5. O contrato a celebrar terá a natureza de contrato administrativo, nos termos e para os efeitos previstos no CCP, sendo-lhe aplicável, designadamente, o disposto na Parte III desse Código.

CLÁUSULA 2.ª

LOCAL DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Os estudos e projetos objeto do contrato serão entregues, pelo Adjudicatário, na Metro-Mondego, S.A., sita na Rua de Olivença, n.º 11, 1.º andar 3000-306 Coimbra, Portugal, ou através do email metro@metromondego.pt.

CLÁUSULA 3.ª

ELEMENTOS DO CONTRATO

1. Fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela entidade convidada a apresentar proposta, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do CCP.

CLÁUSULA 4ª

INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

1. Qualquer dúvida surgida na interpretação de documentos contratuais, regulamentares ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações deve ser colocada por escrito com a maior antecedência possível.

2. Se do incorreto entendimento e interpretação daqueles resultar a necessidade de proceder a eventuais alterações dos elementos de projeto produzidos, estas serão da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.

3. Se as dúvidas ocorrerem após o início da prestação de serviços, o Adjudicatário deve formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.

4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número precedente torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 5.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nomeadamente Código dos Contratos Públicos, na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e Lei n.º 31/2009 de 3 de julho, na sua redação atual, o Adjudicatário tem as seguintes obrigações principais de acordo com o presente Caderno de Encargos:

a) Adotar a metodologia de elaboração e apresentação da revisão e adaptação do projeto descrita no presente caderno de encargos;

b) Analisar o projeto de execução patenteado para concurso de empreitada;

c) Propor as alterações mínimas necessárias para a revisão e adaptação do projeto de modo a serem aplicadas durante a empreitada e com o objetivo único em obter o licenciamento de utilização do edifício no final da obra;

d) Elaborar todas as peças escritas e desenhadas referentes à revisão e adaptação do projeto;

e) Prestar assistência Técnica durante a execução da obra referente à revisão e adaptação do projeto.

CLÁUSULA 6.ª

DOCUMENTAÇÃO A PRODUZIR

1. O Adjudicatário fica obrigado a apresentar os elementos de projeto (peças escritas e desenhadas) que constituem o objeto do contrato, nos seguintes termos:

a) Para apreciação e aceitação das peças de projeto a produzir nas fases previstas no Caderno de Encargos, o Adjudicatário entregará 1 (um) exemplar em suporte digital e sempre em dois formatos, editável (DWG) e não editável (DWF ou PDF), organizados de acordo com o definido nas Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos.

b) Após a aprovação pela MM devem ser entregues 3 (três) exemplares completos, organizados de acordo com o definido nas Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos, a menos que lhe sejam dadas outras indicações, conforme se discrimina:

I. Um exemplar em suporte de papel, devidamente assinada e acompanhada, se necessário, dos respetivos termos de responsabilidade e declarações legalmente exigíveis;

II. Um exemplar constituído por todas as peças escritas e desenhadas em formato digital editável, por forma a refletir a estrutura do mesmo nos respetivos volumes em papel;

III. Um exemplar constituído por todas as peças escritas e desenhadas em formato PDF/DWF, por forma a refletir a estrutura do mesmo nos respetivos volumes em papel, devidamente assinada e acompanhada, se necessário, dos respetivos termos de responsabilidade e declarações legalmente exigíveis.

2. Informação em formato digital:

a) As pastas e ficheiros a entregar via email ou PEN devem estar devidamente identificados com o nome do projeto e respetivas especialidades;

b) A informação contida nas pastas e ficheiros deve estar organizada numa estrutura em árvore correspondente ao normal conceito de pastas e subpastas. Esta estrutura é a relativa ao Projeto de execução patenteado a concurso para a empreitada de acordo com o estabelecido nas Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos.

c) Na raiz da estrutura de pastas, deve existir:

I. Um ficheiro “índice” em formato Word e/ou PDF, contendo um índice detalhado com a listagem de todos as pastas e subpastas, bem como de todos os ficheiros nelas contidos correspondentes às peças escritas e/ou desenhadas;

II. Um ficheiro contendo o nome, número e versão dos softwares utilizados;

d) Caso não haja outras especificações devem seguir-se os seguintes critérios:

I. Cada peça escrita ou desenhada individualizada deve constituir um ficheiro;

II. Os textos devem ser processados utilizando o programa Word for Windows;

III. As medições, orçamentos e outras folhas de cálculo devem ser elaborados utilizando o programa EXCEL for Windows;

IV. As peças desenhadas editáveis deverão ser apresentadas em formato DWG;

V. Entrega de um ficheiro ZIP produzido através da opção do AutoCad "eTransmit" que contém todos os ficheiros necessários para "recriar" o desenho (ex. DWG, fontes, canetas, referências externas, etc) à posteriori;

5. Informação em formato analógico:

a) As saídas gráficas devem ser efetuadas a cores e em papel que garanta qualidade;

b) As peças escritas dos exemplares a fornecer são apresentadas em folhas de formato A4, e as desenhadas em formato A4, ou múltiplos até A0, de modo a serem perfeitamente legíveis, sendo dobradas no formato A4, devendo ser encadernadas e/ou guardadas em caixas próprias numeradas, identificadas com a designação do estudo e/ou projeto e do volume respetivo;

c) Deve haver um índice geral e em cada especialidade deve ser incluído um índice correspondente a cada documento.

6. O adjudicatário fica ainda obrigado a preparar e a fornecer todos os exemplares, em formato papel ou digital, necessários para submeter a entidades externas, nomeadamente CMC e concessionárias de serviços públicos de infraestruturas de água, gás, eletricidade, comunicações e outras.

CLÁUSULA 7.ª

APROVAÇÃO DO PROJETO

Todos os elementos de projeto a produzir são sujeitas à aprovação da MM, sem prejuízo da responsabilidade inerente à autoria do mesmo.

CLÁUSULA 8.ª

ARTICULAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO COM A MM

1. Durante a vigência do contrato devem ser realizadas as reuniões necessárias entre o Coordenador da Equipa de Projetistas a apresentar pelo Adjudicatário, previsto nas Cláusulas Técnicas, e um interlocutor da MM, designado para o efeito.

2. O Adjudicatário deve comunicar atempadamente ao interlocutor da MM, as datas das reuniões que pretenda realizar no âmbito deste contrato.

3. A MM poderá, a qualquer altura, convocar o Adjudicatário ou seu representante para as reuniões que entender necessário no âmbito da execução do contrato.

CLÁUSULA 9.ª

OBRIGAÇÃO DE INFORMAÇÃO E COLABORAÇÃO

Na execução da presente aquisição de serviços o Adjudicatário, através do Coordenador, fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos que a MM considere necessários nos termos e para os efeitos dos art.º 289.º e 290.º e 290.º-A do CCP.

CLÁUSULA 10.ª

SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. As partes ficam adstritas ao dever de sigilo, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 290.º do CCP.

2. Constituem obrigações do Adjudicatário, no âmbito do dever de sigilo, designadamente as seguintes:

a) Toda e qualquer informação, documentos ou conteúdo total ou parcial dos mesmos, dados ou factos, transmitidos entre as partes ou a que qualquer das partes tenha acesso no âmbito de execução do presente contrato, por escrito, oralmente ou por qualquer outra forma de comunicação, podendo incluir designadamente ideias, conceitos, planos de negócios, abordagens metodológicas e de projeto, invenções, descobertas, processos, protótipos, informações sobre clientes, marcas e qualquer outro tipo de informação comercial, financeira, técnica ou estratégica;

b) O Adjudicatário garante o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da MM.

3. A divulgação da informação confidencial apenas pode ser efetuada entre os trabalhadores e/ou representantes do fornecedor que necessitem de conhecer essa informação para o desenvolvimento do seu trabalho ao abrigo do contrato.

4. A obrigação de confidencialidade não abrange a informação que, previamente ao fornecimento da informação por qualquer uma das partes, já tenha sido legal e legitimamente divulgada por terceiros que direta ou indiretamente não estejam subordinados a um compromisso de confidencialidade.

5. Além da informação referida no número anterior, não se considera como confidencial:

a) A informação que se encontre disponível para o público em geral;

b) A informação relativamente à qual as partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.

6. Em matéria de proteção de dados pessoais, o Adjudicatário está obrigado nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 – Regulamento Geral de Proteção de Dados, assumindo a integral responsabilidade por qualquer violação deste regulamento que se verifique no âmbito da execução do presente contrato, por todos os colaboradores que, independentemente do vínculo laboral existente, coloque ao serviço da execução do presente contrato, sendo o responsável pelo tratamento de quaisquer dados pessoais para cumprimento da suas obrigações legais e quaisquer outras finalidades identificadas que se afigurem necessárias no âmbito da execução do presente contrato.

CLÁUSULA 11.ª

DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Nos termos da aplicação conjugada dos artigos 451.º e 447.º do CCP, correm integralmente por conta do Adjudicatário os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação nas atividades que são objeto do contrato, ou da utilização nessas atividades, de elementos de construção, de hardware, de software, ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2. Se a MM vier a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização do estudo / serviços objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o Adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

CLÁUSULA 12.ª

TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

1. Todas as peças que constituem objeto dos estudos e projetos, a elaborar pelo Adjudicatário, são propriedade da MM.

2. A MM fica autorizada a alterar qualquer dos elementos dos estudos e projetos que entender conveniente, com vista a uma melhor adequação do mesmo aos seus interesses, sem que o Adjudicatário se possa opor às referidas alterações.

CLÁUSULA 13.ª

OUTRAS OBRIGAÇÕES

1. O Adjudicatário é o único responsável perante a MM pela boa execução do contrato, nos termos descritos neste caderno de encargos, no que se refere à realização da revisão e adaptação do projeto e ao cumprimento dos prazos contratuais.

2. Durante o desenvolvimento da revisão e adaptação do projeto, deve o Adjudicatário identificar, e se necessário for, promover as diligências e procedimentos necessários, com a direta colaboração, articulação e conhecimento prévio com o gestor de contrato designado pela MM, por forma a garantir o envolvimento das entidades externas interessadas e intervenientes, particularmente ao nível do licenciamento, aprovação, emissão de pareceres, autorizações e outros, nomeadamente:

- Câmara Municipal de Coimbra;
- Concessionárias de redes de abastecimento e drenagem de água;
- Concessionárias de infraestruturas de fornecimento de serviços públicos como eletricidade, gás, telecomunicações e outros;
- Direção de Energia e Geologia (DGEG);
- Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC);
- Direção Regional da Cultura do Centro (DRCC);
- Direção Geral do Património Cultural (DGPC).

3. O Adjudicatário deve disponibilizar toda a informação solicitada pelo Gestor do Contrato designado pela MM, relativamente ao envolvimento das entidades externas referido no número anterior.

4. O Adjudicatário deve comunicar previamente ao Gestor do Contrato designado pela MM, a necessidade de realização de qualquer reunião com entidades externas relacionadas com o objeto do contrato, para que este as possa agendar fazer-se representar sempre que entender necessário.

5. Constitui obrigação do Adjudicatário informar o Gestor do Contrato identificado pela MM sobre qualquer impedimento ou fator que possa obstar ao cumprimento pontual das obrigações contratuais e do prazo global ou prazos parcelares definidos neste caderno de encargos/contrato.

6. O dever de informação previsto no número anterior deve ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de conhecimento do facto ou situação que constitui o impedimento sob pena do mesmo poder ser dado como não verificado pela MM.

7. O Adjudicatário deve prestar todos os esclarecimentos solicitados pela MM, no âmbito da prestação de serviços.

8. O Adjudicatário obriga-se a apresentar peças de projetos devidamente retificadas, com a diligência exigível em face das circunstâncias concretas, sem custos ou encargos acrescidos, sempre que se verifiquem situações de suprimento de erros ou omissões nas fases da elaboração e da assistência técnica.

9. A eventual redução dos serviços que constituem o objeto do contrato, ou a verificação de serviços a menos durante a sua execução, não confere ao Adjudicatário o direito a qualquer indemnização ou compensação, sem prejuízo do disposto do art.º 381.º do CCP.

CLÁUSULA 14.ª

ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deve no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar o gestor do contrato designado para o efeito pela MM de modo a este ficar habilitado a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto à respetiva responsabilidade.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DA MM

CLÁUSULA 15.ª

PREÇO CONTRATUAL

1. A MM obriga-se a pagar pela aquisição de serviços objeto do presente Caderno de Encargos, o preço da proposta que vier a ser adjudicada.

2. Estão incluídos no preço contratual os trabalhos preparatórios e acessórios que forem necessários à aquisição de serviços bem como os encargos próprios da organização do Adjudicatário, tais como, despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos e materiais, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O valor da Assistência Técnica deve corresponder no mínimo a 15% do preço total proposto para a prestação de serviços.

4. Os pagamentos são efetuados nas condições definidas nas Cláusulas Técnicas.

5. A quantia correspondente a cada pagamento de trabalho contratual é acrescida do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

6. Neste contrato o valor das remunerações/retribuições é fixo e não sujeito a revisão de preços.

CLÁUSULA 176.ª

FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A fiscalização e o acompanhamento do modo de execução da prestação do contrato serão exercidos pelo Gestor do Contrato, designado para o efeito pela MM, ficando este obrigado a prestar-lhe toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada.

CAPÍTULO IV

MODIFICAÇÕES OBJECTIVAS

CLÁUSULA 17.ª

MODIFICAÇÕES DO OBJETO CONTRATUAL

O presente objeto contratual pode ser modificado com os fundamentos e nas condições previstas nos art.º 311.º a 315.º e 454.º todos do CCP sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA 18.ª

RESPONSABILIDADE PELOS ERROS E OMISSÕES

1. Sempre que, no âmbito da execução da empreitada a que respeita a prestação de serviços, se verifiquem trabalhos complementares para suprimento de erros e omissões que decorram do incumprimento de obrigações assumidas pelo Adjudicatário perante a MM, será aquele responsável perante esta, pelos prejuízos causados.

2. O empreiteiro fica sub-rogado no direito a indemnização que assista à MM, perante o Adjudicatário, até ao limite que deva ser suportado pelo empreiteiro nas situações referidas nos números 3 a 4 do artigo 378º do CCP.

3. No caso previsto no número anterior, a responsabilidade do Adjudicatário perante a MM ou o empreiteiro, é limitada ao triplo dos honorários a que o Adjudicatário tenha direito ao abrigo do respetivo contrato, salvo se a responsabilidade em causa tiver resultado de dolo ou negligência grosseira no cumprimento das suas obrigações.

4. A aprovação das peças do projeto a produzir pela MM, não elimina a responsabilidade do Adjudicatário pelo cumprimento defeituoso do contrato, designadamente pelos erros e omissões nos dados, peças ou informações de sua autoria, pela violação das regras de arte ou de deveres de zelo ou cuidado, nos termos da lei em vigor.

5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela MM, o Adjudicatário obriga-se a corrigir quaisquer erros, deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do adjudicatário.

CAPÍTULO V

MODIFICAÇÕES SUBJECTIVAS

CLÁUSULA 19.ª

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

1. Observados os limites previstos no artigo 317.º, são admitidas a cessão da posição contratual bem como a subcontratação, sujeitas respetivamente à autorização da MM, nos termos do disposto nos artigos 318.º e 319.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Para efeitos da obtenção da autorização pela MM, nos termos do número anterior, o Adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da cessão e da subcontratação no próprio contrato, de acordo com o disposto nos artigos 318.º e n.º 2 do artigo 319.º do CCP, nomeadamente, a apresentação dos documentos de habilitação, bem como a enunciação, de forma clara, das razões que motivaram a cessão ou recurso à subcontratação.

3. A MM deve pronunciar-se sobre a proposta do Adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

4. A MM reserva-se o direito de ordenar, por escrito e com a devida fundamentação a substituição de qualquer empresa subcontratada, no caso de entender não existirem garantias de boa execução técnica dos serviços, de existirem comportamentos que comprometam a segurança, ou a boa execução dos serviços.

5. Em caso de incumprimento das obrigações legais ou contratuais pelo Adjudicatário, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede, se assim for determinado pela MM, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele

procedimento, seguindo-se os ulteriores termos previstos no artigo 318.º- A, reservando-se a MM o direito de revogar, a qualquer momento, nomeadamente por motivos de interesse público, a decisão de cessão da posição contratual. Em caso de aceitação pelo futuro cessionário, a execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do art.º 318.º-A.

CAPÍTULO VI

INCUMPRIMENTO E SANÇÕES

CLÁUSULA 20.ª

SANÇÕES PECUNIÁRIAS POR INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

1. Quando o Adjudicatário não cumpra os prazos parcelares e finais fixados nas Cláusulas Técnicas ou ainda aqueles fixados pela MM para a correção de erros ou defeitos, por motivo que lhe seja imputável, fica sujeito à aplicação pela MM, de uma sanção pecuniária contratual, com o valor diário de 0,2% (dois por mil) do preço contratual, não podendo exceder o valor acumulado correspondente a 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto nos n.º2 e 3 do artigo 329.º e no artigo 333.º do CCP estipulado nas Cláusulas Técnicas.

2. A sanção referida no número anterior é também aplicável quando se verifique o atraso no início da prestação dos serviços imputável ao Adjudicatário.

3. A cobrança das eventuais sanções em que o Adjudicatário incorra, fica sujeita ao desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à sanção ou por acionamento das garantias em poder da MM.

4. Em fase de Assistência Técnica, quando o Adjudicatário não cumpra os prazos estabelecidos nas solicitações da MM, por causa que lhe seja imputável, fica sujeito à aplicação pela MM de sanção pecuniária contratual, com o valor diário de 0.2% (dois por mil) do preço contratual estipulado para a assistência técnica, não podendo exceder o valor acumulado das sanções correspondente a 20% (vinte por cento) do preço contratual da assistência técnica, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto no n.º 2 do artigo 329.º e no artigo 333.º do CCP.

5. O procedimento de aplicação sancionatório, terá início com a notificação da intenção de aplicação da sanção em questão, a qual poderá ser notificada ao Adjudicatário, a partir do primeiro dia de incumprimento contratual, dispondo este, do prazo de 10 (dez) dias úteis para querendo, se pronunciar por escrito sobre os factos invocados na referida notificação.

6. Após a audiência prévia do Adjudicatário, será decidida pela entidade adjudicante a efetiva aplicação da sanção, seguindo-se os subsequentes trâmites, de acordo com o CCP e respetivo normativo administrativo aplicável.

7. A aplicação das sanções contratuais rege-se ainda pelo disposto no art.º 329.º do CCP.

CLÁUSULA 21.ª

INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À EQUIPA E RESPETIVO COORDENADOR

1. Se o Adjudicatário durante a vigência do contrato substituir o Coordenador ou qualquer elemento da equipa técnica, sem o prévio consentimento da MM, nos termos das Cláusulas Técnicas, fica sujeito à aplicação de uma sanção pecuniária no valor de 0,2% (dois por mil) do preço contratual por cada dia de atraso, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto nos artigos 329.º, 330.º do Código de Contratos Públicos

2. Se o Adjudicatário notificado pela MM para substituir o Coordenador ou qualquer outro elemento da equipa, não o fizer nos termos ordenados, fica sujeito à aplicação de uma sanção pecuniária diária no valor de 0,2% (dois por mil) do preço contratual por cada dia de atraso, na sua substituição sem prejuízo do poder de resolução pela MM.

CLÁUSULA 22.ª

FORÇA MAIOR

1. Não é tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Entende-se como caso de força maior as circunstâncias imprevisíveis e irresistíveis que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade das partes cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações graves, ciclones, incêndios e explosões e outros cataclismos naturais, radiações atómicas, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra, subversão ou terrorismo, e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, que diretamente afetem a execução do contrato.

4. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A classificação de um facto como caso de força maior e respetiva consequência está dependente do cumprimento do seguinte procedimento:

a) Ocorrendo facto que deva ser considerado caso de força maior, o Adjudicatário deve, nos 5 (cinco) dias subsequentes àquele em que tome conhecimento do evento, requerer à MM que proceda ao apuramento do mesmo;

b) Logo que o Adjudicatário apresente o seu requerimento, o Gestor do Contrato designado pela MM, procederá, com assistência do representante do Adjudicatário, à verificação do evento, lavrando-se auto do qual constem:

I. As causas do facto;

II. O estado da execução depois do facto ou acidente e o que nela difere do estado anterior;

III. Se a prestação tem de ser suspensa, no todo ou em parte, definitiva ou temporariamente, especificando-se, no caso de interrupção parcial ou temporária, a parte da obra e o tempo provável em que a interrupção se verificará;

IV. O valor provável do dano sofrido;

V. Qualquer outra menção que se julgue de interesse ou que o Adjudicatário ou o seu representante peça que se consigne.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 23.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA MM

1. Sem prejuízo do referido dos números seguintes, nas restantes cláusulas deste Caderno de Encargos e do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do CCP, a MM pode resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado para cumprir qualquer determinação que lhe tenha sido imposta e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.

2. Considera-se incumprimento para efeitos do número anterior quando o Adjudicatário designadamente, sem prévia autorização escrita da MM, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços;

3. Considera-se incumprimento para efeitos do número um quando o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da MM, ultrapassar o prazo estipulado para a execução do contrato em 15 dias de calendário.

4. Estando verificados os pressupostos para a resolução sancionatória do presente contrato prevista nos números anteriores, a MM pode optar pela cessão da posição contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 318.º- A do CCP.

5. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores não preclude o direito de a MM vir a ser ressarcida pelos encargos e danos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução do contrato.

6. Se a resolução do contrato for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.

7. Em caso de resolução do contrato por parte da MM ficam automaticamente retidas e em seu poder todas as importâncias que este deva ao Adjudicatário por trabalhos executados ou que estejam em seu poder, como garantia, até ao apuramento da responsabilidade do Adjudicatário.

8. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário é o montante respetivo deduzido nos depósitos, nas quantias em dívida, ou por acionamento das garantias, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da MM, o mesmo deve ser pago pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias de calendário após a sua notificação.

9. A MM pode ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

CLÁUSULA 24.ª

RESOLUÇÃO POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO

Sem prejuízo dos motivos de resolução previstos no presente caderno de encargos, a MM pode ainda resolver o mesmo, por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, nos termos previstos no artigo 334.º do CCP.

CLÁUSULA 25.ª

RESOLUÇÃO PELO ADJUDICATÁRIO

O Adjudicatário tem direito a resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

CLÁUSULA 26.ª

REGIME CONTRAORDENACIONAL

De acordo com as disposições do CCP, constituem:

I. Contraordenações muito graves, as previstas no artigo 456.º;

II. Contraordenações graves, as previstas no artigo 457.º; e,

III. Contraordenações simples, as previstas no artigo 458.º.

CAPÍTULO VII

GARANTIA, CAUÇÃO E SEGUROS

CLÁUSULA 27.ª

GARANTIA

1. O prazo de garantia das obrigações emergentes do presente contrato termina com a receção definitiva da obra e/ou a obtenção do licenciamento de utilização dos edifícios.

2. Durante o prazo de garantia, o Adjudicatário tem obrigação de corrigir a expensas suas todas as deficiências que se venha a detetar nas peças da revisão e adaptação do projeto estudos e projetos.

CLÁUSULA 28.ª

CAUÇÃO

1. Não será exigida a prestação de caução, podendo, porém, a Metro Mondego, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, de acordo com o disposto no n.º 3 do art. 88.º do CCP, para garantia do cumprimento da execução dos trabalhos (serviços) bem como garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, podendo o Adjudicatário, em sua substituição, apresentar garantia bancária, autónoma, irrevogável à primeira solicitação.

5. As quantias serão liberadas após a receção provisória da obra e/ou com a obtenção do licenciamento de utilização dos edifícios;

8. No caso de resolução do contrato, a caução só é extinta, e restituído o depósito ou cancelada a garantia bancária ou o seguro, depois de apuradas e pagas, se a isso houver lugar, as quantias que forem devidas à MM nos termos do contrato e em consequência do incumprimento.

CLÁUSULA 29.ª

SEGUROS

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, contratuais ou legais, o Adjudicatário deve ser o tomador das adequadas proteções seguradoras associadas à presente prestação de serviços.

2. Designadamente, o Adjudicatário ou cada elemento da equipa técnica, na qualidade de projetistas e nos termos legais, devem dispor de um seguro de responsabilidade civil geral e profissional que garanta os danos e prejuízos, patrimoniais e não patrimoniais, com origem na presente prestação de serviços, nomeadamente, mas não exclusivamente, por erros e omissões cometidos durante a execução da presente prestação, devendo os capitais deste seguro ser os legalmente exigíveis.

3. Paralelamente, o Adjudicatário deve ser também tomador de todos os seguros impostos pela legislação aplicável, nomeadamente no que respeita ao seguro de acidentes de trabalho para todo o pessoal utilizado na prestação.

4. Todos os seguros devem ser contratados junto de um segurador autorizado a exercer a atividade seguradora em Portugal.

5. Todos os seguros terão que se manter válidos durante a prestação do serviço, podendo a MM exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação das apólices de seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos respetivos prémios.

6. Os encargos referentes aos seguros impostos por este caderno de encargos, ou pela legislação aplicável, são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.

7. Qualquer dedução efetuada pelo segurador a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, corre por conta do Adjudicatário.

8. As apólices de seguro acima referidas regem-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas às mesmas é o da comarca de Coimbra.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 30.ª

COMUNICAÇÕES

1. As comunicações entre a MM e o Adjudicatário devem ser escritas, redigidas em português, e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados e obedecendo às formalidades estipuladas no presente caderno de encargos.

2. As ordens, diretivas ou instruções devem ser emitidas por escrito, ou, quando as circunstâncias impuserem a forma oral, serão posteriormente reduzidas a escrito e notificadas ao cocontratante no prazo de 5 (cinco) dias, salvo justo impedimento.

3. Sempre que o Adjudicatário proceda a qualquer alteração estatutária, tal como a sede e/ou escritórios permanentes deve comunicar este facto de imediato à MM, através do Gestor do Contrato, por forma a garantir os contactos técnicos e administrativos.

CLÁUSULA 31.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

De acordo com o regime previsto no artigo 471.º do CCP, na contagem dos prazos na fase de execução, os mesmos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA 32.ª

LEGISLAÇÃO E NORMATIVOS APLICÁVEIS

1. No âmbito da execução do presente contrato, aplica-se o Código de Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação vigente (abreviadamente designado como CCP), assim como a demais legislação portuguesa aplicável.

2. Para além dos diplomas legais referidos neste Caderno de Encargos, fica o Adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento da demais regulamentação que se encontre em vigor durante a vigência do contrato e que se relacionem com as atividades a desenvolver.

3. A MM pode, em qualquer momento, exigir ao Adjudicatário a comprovação do cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA 33.ª

IDIOMA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Em todos as comunicações e os documentos referentes à aquisição de serviços deve ser utilizada a língua portuguesa.

CLÁUSULA 34.ª

FORO COMPETENTE PARA RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para a resolução de todas as questões emergentes da interpretação e execução do contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

Coimbra, 17de setembro de 2020

O Presidente do Conselho de Administração

Eng.º João Marrana

AJUSTE DIRETO

CADERNO DE ENCARGOS
CLÁUSULAS TÉCNICAS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E ADAPTAÇÃO DO PROJETO DO EDIFÍCIO DA TRAVESSA DA RUA NOVA 7 A 9 E RUA NOVA 1 A 15.

ÍNDICE

CAPÍTULO I **3**

DISPOSIÇÕES GERAIS **3**

Cláusula 1.ª 3
Âmbito 3
Cláusula 3.ª 6
Documentação a fornecer pela MM 6
Cláusula 4.ª 7
Prazo de execução 7
Cláusula 5.ª 8
Preço base 8

CAPÍTULO II **8**

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO **8**

Cláusula 6.ª 8
Metodologia de elaboração e apresentação dos projetos 8
Cláusula 7.ª 9
PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL DOS TRABALHOS 9
Cláusula 8.ª 10
Análise Do projeto de execução e proposta de alterações 10
Cláusula 9.ª 10
REVISÃO E ADAPTAÇÃO DO PROJETO 10
Cláusula 10.ª 11
Assistência técnica 11
Cláusula 11.ª 12
Coordenador da revisão e adaptação do projeto 12
Cláusula 12.ª 12
Meios a afetar à prestação de serviços 12

CAPÍTULO III **13**

OBRIGAÇÕES DA MM **13**

Cláusula 13.ª 13
Condições de pagamento 13

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª

ÂMBITO

1. Enquadramento e localização

As presentes Cláusulas Técnicas, parte constituinte do Caderno de Encargos, devem ser lidas em articulação com as Cláusulas Gerais, complementando as mesmas, e dizem respeito à contratação da "Prestação de serviços de revisão e adaptação do projeto do edifício da Travessa da Rua Nova 7 a 9 e Rua Nova 1 a 15", edifícios sitos na união de freguesias de Coimbra (Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu), em Coimbra.

Salienta-se, ainda que o edifício em causa está localizado na zona de proteção (ZEP) da Rua da Sofia, que em 2013 foi classificada como Monumento Nacional e inscrita na Lista do Património Mundial no âmbito da candidatura da Universidade de Coimbra – Alta e Sofia a Património Mundial da UNESCO, e também, na ZEP do Mosteiro de Santa Cruz classificado como Monumento Nacional.

2. Antecedentes

O Sistema de Mobilidade do Mondego (SMM), no antigo Ramal da Lousã e na área urbana de Coimbra, previa um sistema de metro ligeiro entre Coimbra B e Serpins e na ligação entre a baixa de Coimbra e a zona dos hospitais. Para a sua implementação em 2009 foi desativada a ligação ferroviária existente entre Coimbra e Serpins e iniciadas as intervenções de preparação do Ramal da Lousã para o metro ligeiro entre Alto de São João e Serpins. Em simultâneo foram elaborados estudos e projetos para a linha do hospital, nomeadamente para o canal de atravessamento da baixa de Coimbra entre a Av. Aeminium e a Rua da Sofia, onde foram executadas expropriações, demolições e a via central. Em 2012 o processo referente ao metro ligeiro foi interrompido e a obra ficou por terminar.

Com o propósito de levar a cabo um empreendimento que irá potenciar a infraestrutura, estudos e projetos existentes, foram e estão a ser desenvolvidos novos estudos e projetos para uma solução alternativa à solução ferroviária inicialmente prevista, com a designação de Metrobus (BRT).

Para o atravessamento do canal do Metro Mondego na baixa de Coimbra a MM mandou elaborar, em 2008, o Estudo de Integração Urbana (EIU), aprovado pela tutela da cultura (DGPC/DRCC), pela Câmara Municipal de Coimbra (CMC) e Coimbra Viva, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, S.A., (SRU).

Tendo por base o EIU a Metro Mondego contratou, em 14/09/2010, a *"SOPSEC – Sociedade de Prestação de Serviços de Engenharia Civil, S.A.",* a prestação dos serviços para a realização do Projecto de Execução de reconstrução de três edifícios localizados na Baixa de Coimbra, sitos na Rua Nova, n.º 5 a 15, concretamente, os edifícios denominados pela Metro-Mondego por parcelas:

- Parcela 22, sito na Rua Nova n.º 7, 9 e 11;
- Parcela 23, sito na Travessa da Rua Nova n.º 7 e 9 e Rua Nova n.º 1, 3 e 5;
- Parcela 33, sito na Rua Nova n.º 13 a 15.

identificados respetivamente por P06, P07 e P08 no EIU e Documento Estratégico para a 1.ª Unidade de Intervenção na Cidade de Coimbra, elaborado pela SRU.

O projeto foi desenvolvido num edifício único, e o processo de licenciamento do projeto de arquitetura e especialidades foi deferido pelo Conselho de Administração da SRU a 21/01/2011, conforme comunicado pelo ofício ref.ª 001/2011 de 24/01/2011 da SRU.

Posteriormente, e na sequência do desenvolvimento dos projetos do SMM/Metrobus, tornou-se necessário avançar com os procedimentos necessários para a execução das obras do referido edifício, tendo a MM solicitado à CMC, através do ofício n.º S00042-201902-CA de 12/02/2019, informação sobre as diligências necessárias para com a brevidade possível se poder requerer a emissão do alvará de obras.

A 23/04/2019 a CMC respondeu, através do ofício n.º 13432, informando que, "apesar de não ter sido declarada a caducidade, uma vez que o deferimento do pedido da licença ocorreu em 24/01/2011 (mais de 8 (oito) anos), deverá, salvo melhor opinião, proceder-se à revalidação dos pareceres de todas as entidades no sentido de, caso haja enquadramento legal, se proceder à renovação da licença nos termos do disposto no artigo 72.º do RJUE em vigor, tendo em consideração o interesse público na materialização do projeto que confronta com a via central e se localiza numa zona prioritária de reabilitação urbana com documento estratégico aprovado (1.ª unidade de Intervenção)."

A MM solicitou a revalidação dos pareceres anteriormente emitidos, nomeadamente pela Direção Regional da Cultura do Centro (DRCC), EDP, Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANPC), e Águas de Coimbra (AdC), tendo obtido as seguintes respostas:

28/05/2019 - Águas de Coimbra enviou parecer atualizado com um conjunto de condições a cumprir em fase de obra – Processo n.º 475/10;

21/05/2019 – Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil respondeu informando não haver alteração ao parecer anteriormente comunicado – Ofício n.º OF/11925/CDOS06/2019;

11/10/2019 - EDP renovou o parecer com um conjunto de condições a cumprir em fase de obra – Carta 1453/19/D-DRCM-ACR;

31/10/2019 – DRCC emitiu parecer favorável sobre o pedido de revalidação dos pareceres anteriormente imitidos com condições a cumprir em fase de obra – Ofício n.º S-2019/2737.

Tendo por base os documentos atrás referidos foi submetido um requerimento à CMC para renovação da licença através do ofício n.º S00051-202002-CA de 07/02/2020.

A CMC respondeu a 20/02/2020 através do Ofício n.º 4606 da DGUC, dando o prazo de um ano para requerer emissão do alvará de obras.

Todo este processo decorreu em simultâneo com o processo idêntico para o edifício das parcelas 25, 26 e 27, identificados respetivamente por P03 e P04 no EIU e Documento Estratégico para a 1.ª Unidade de Intervenção na Cidade de Coimbra, elaborado pela SRU.

Os projetos dos edifícios em causa, referentes ás parcelas 25, 26 e 27 e referentes ás parcelas 22, 23 e 33 foram elaborados por entidades destintas:

- Parcelas 25, 26 e 27 – Gonçalo Byrne, Arquitectos, Ldª.,
- Edifício 22, 23 e 33 - SOPSEC – Sociedade de Prestação de Serviços de Engenharia Civil, S.A.,

Tendo a MM como objetivo o lançamento de uma empreitada conjunta dos dois edifícios, o ITeCons, Instituto de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico em Ciências da Construção, juntou os dois projetos num único caderno de encargos para lançamento de concurso público para a *"Empreitada de desconstrução/demolição, construção e reabilitação dos edifícios para abertura do canal do Sistema de Mobilidade do Mondego na baixa de Coimbra (parcelas 22, 23, 25, 26, 27 e 33)".*

O concurso foi lançado, tendo a empreitada sido adjudicada à empresa Veiga Lopes, S.A., prevendo-se a consignação e o início da mesma ainda em 2020.

3. O âmbito dos trabalhos a realizar incide, nomeadamente, sobre os seguintes aspetos

Proceder à revisão e adaptação das diferentes especialidades do projeto de execução do edifício, patenteado para o concurso da empreitada, face ao intervalo de tempo decorrido entre o licenciamento e o início de construção e às alterações havidas na legislação, normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis de forma a agilizar o período de assistência técnica da empreitada e a viabilizar a obtenção das futuras licenças de utilização.

A prestação de serviços compreenderá as seguintes fases e respetivos entregáveis:

I. Planeamento e Coordenação Global;

II. Revisão do projeto de execução;

III. Adaptação do projeto de execução;

IV. Assistência técnica em obra;

O Adjudicatário deve iniciar a prestação de serviços pela apresentação de uma equipa técnica, a submeter á aprovação da MM.

A equipa técnica deve ser constituída por um coordenador e um técnico para cada especialidade do projeto de execução.

O mesmo técnico pode assumir a responsabilidade de várias especialidades.

Sempre que possível, o técnico a apresentar para cada especialidade deve ser o mesmo que foi responsável pela execução do projeto de execução.

Depois de apresentada e aprovada a equipa técnica pela MM o adjudicatário deve promover a execução da análise do projeto de execução por cada técnico responsável pela sua especialidade.

Cada técnico deve verificar qual a legislação, normas legais, regulamentares e técnicas que foram alteradas e/ou as novas que se aplicam atualmente na sua especialidade, desde a data que o projeto foi elaborado e licenciado até aos dias de hoje.

Seguidamente, e tendo em atenção ao disposto nos pareceres emitidos pelas diferentes entidades e revalidação de alguns dos mesmos, como anteriormente referido, deve propor as alterações mínimas necessárias e legalmente exigíveis ao projeto de execução tendo como objetivo único viabilizar a obtenção do licenciamento de utilização dos edifícios no final da obra.

Estas alterações a propor devem ser fundamentadas e apresentadas à MM com uma estimativa de preço de possíveis trabalhos a mais e a menos para a empreitada.

Depois de aprovadas pela MM devem ser produzidas peças desenhadas e escritas, por especialidade, com a revisão e adaptação do projeto que traduza as alterações aprovadas.

As peças de projeto a produzir no âmbito da revisão e adaptação do projeto devem ser organizadas respeitando a estrutura de volumes, capítulos, peças desenhadas do projeto patenteadas para o concurso da empreitada, incluído o mapa de quantidades a apresentar que deve seguir o mesmo esquema e designação de artigos do patenteado a concurso.

Salienta-se que, mesmo que tenha havido alterações nas normas legais e regulamentares de uma especialidade, mas para obter o licenciamento de utilização não seja necessários aplicá-las/respeitá-las, pois a licença pode ser obtida ao abrigo da anterior legislação, em vigor á data do licenciamento e tendo por base os pareceres emitidos e revalidados anteriormente mencionados, não se procederá a qualquer alteração do projeto.

CLÁUSULA 3.ª

DOCUMENTAÇÃO A FORNECER PELA MM

Para efeitos da execução do contrato a MM fornece ao Adjudicatário os seguintes elementos:

- Processo de contratação da "Empreitada de desconstrução/demolição, construção e reabilitação dos edifícios para abertura do canal do Sistema de Mobilidade do Mondego na baixa de Coimbra (parcelas 22, 23, 25, 26, 27 e 33)":
 - Caderno de Encargos:
 - Cláusulas Técnicas;
 - Volume I – Cláusulas Gerais;
 - Volume II – Edifício A - Rua Nova e Travessa da Rua Nova, Parcelas 22, 23, e 33;
 - Volume III – Edifício B – Travessa da Rua Nova, Rua da Sofia e Praça 8 de Maio, Parcelas 25, 26 e 27;
 - Volume IV – Estudos Ambientais, Relatórios Arqueológicos e Pareceres das Várias Entidades Licenciadoras;
 - Projeto Edifício A - Rua Nova e Travessa da Rua Nova, Parcelas 22, 23, e 33;
 - Projeto Edifício B – Travessa da Rua Nova. Rua da Sofia e Praça 8 de Maio, Parcelas 25, 26 e 27;
 - Mapa de Quantidades.

CLÁUSULA 4.ª

PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O prazo de execução da aquisição de serviços é de 45 dias, incluindo sábados, domingos e feriados, a contar da data de assinatura do contrato de acordo com os seguintes prazos parcelares:

- Apresentação da equipa técnica. Análise do projeto de execução e proposta de alterações -15 dias;
- Apresentação de peças desenhadas e escritas, incluindo mapa de quantidades e estimativa orçamental da revisão e adaptação do projeto - 30 dias;

2. Ao prazo para a elaboração da revisão e adaptação do projeto de execução acresce o prazo para a prestação da Assistência Técnica referente à revisão a efetuar.

3. Sempre que o prosseguimento dos trabalhos esteja dependente de uma eventual aprovação ou validação por parte da MM e/ou entidades externas, a contagem do prazo contratual suspende-se, retomando-se na data da notificação da aprovação ou validação em questão.

4. As correções às componentes dos projetos que sejam imputáveis ao Adjudicatário não conferem a este direito a qualquer prorrogação ao prazo de execução ou parcelares.

5. O prazo da Assistência Técnica, a ter lugar, acompanhará as fases do contrato da obra projetada e da execução da mesma, nos termos e para os efeitos do disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

6. Se houver atraso na execução dos trabalhos objeto deste contrato, por factos imputáveis à MM, ou caso de força maior, a MM concederá ao Adjudicatário a prorrogação do prazo estabelecido em medida igual à do atraso.

CLÁUSULA 5.ª

PREÇO BASE

O preço máximo que a MM se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto da presente aquisição de serviços é de 19.999,00 € (dezanove mil, novecentos e noventa e nove euros), valor que não inclui IVA.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 6.ª

METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

1. As peças da revisão e adaptação dos projetos devem ser organizadas de acordo com o estabelecido neste Caderno de Encargos e constituídos por peças escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes, nomeadamente na execução da obra. Deverão, nos seus múltiplos aspetos, obedecer às normas nacionais em vigor, em caso de omissão, às normas estrangeiras aceites pela MM.

2. Se outras condições não estiverem fixadas no presente Caderno de Encargos, as peças da adaptação dos projetos devem ser elaboradas de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor e respeitando o esquema e estrutura do projeto de execução patenteado para o concurso da empreitada.

3. É obrigatória a apresentação de medições detalhadas relativas a todos os trabalhos previstos nas peças da revisão e adaptação do projeto, devendo ter, sempre que possível, numeração idêntica à do mapa de quantidades patenteado para o concurso da empreitada. Se se apresentarem quantidades estimadas, são fornecidos à MM os cálculos e critérios que permitiram a sua obtenção.

4. As representações topográficas e cartográficas devem ser referidas ao sistema de coordenadas geodésicas do projeto de execução patenteado e/ou o atualmente usado no país e conter as indicações numéricas indispensáveis à representação de todos os pormenores necessários à perfeita compreensão da implantação da obra.

5. A eventual apresentação de outros elementos indispensáveis à definição, pormenorização ou valorização das peças de projeto e não referidos, não conferem direito a qualquer pagamento adicional.

6. As peças que constituem o projeto devem ainda ser desenvolvidas de acordo com as regras da normalização de projetos CAD.

CLÁUSULA 7.ª

PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL DOS TRABALHOS

1. O Adjudicatário deve nomear um Coordenador da revisão e adaptação dos projetos nos termos aplicáveis e para cumprimento do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual (REJUE), da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho na redação vigente, da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho, e restante legislação aplicável.

2. A elaboração da revisão e adaptação dos projetos é iniciada com uma reunião de arranque e para avaliar a sua evolução serão realizadas reuniões de coordenação com uma periodicidade mínima quinzenal. Estas reuniões serão realizadas na sede da Metro Mondego em Coimbra, sendo sempre obrigatória a presença do Coordenador, de um representante da Metro Mondego e de todos os elementos da Equipa de Projeto do adjudicatário convocados pelo Coordenador de Projeto ou pela Metro Mondego.

3. O Coordenador deve promover e participar em todas as reuniões que se revelem necessárias com outras entidades no âmbito desta prestação de serviços (nomeadamente entidades tutelares, licenciadoras tais como CMC, DRCC, ANPC e concecionárias de infraestruturas públicas de eletricidade, gás, telecomunicações redes de distribuição e drenagem de água e outras).

4. O Coordenador e os restantes elementos da Equipa de Projeto devem comparecer a todas as reuniões no âmbito desta prestação de serviços quando convocados pela Metro Mondego.

5. É da responsabilidade do adjudicatário e elaboração das atas de todas as reuniões efetuadas no âmbito desta prestação de serviços, as quais devem ser aprovadas, assinadas e distribuídas por todos os que nelas participaram.

6. O adjudicatário é responsável perante a Metro Mondego, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos, seja qual for o agente executor.

CLÁUSULA 8.ª

ANÁLISE DO PROJETO DE EXECUÇÃO E PROPOSTA DE ALTERAÇÕES

1. Os trabalhos iniciar-se-ão pela análise pormenorizada do projeto de execução licenciado e patenteado para o concurso da empreitada e de todos os pareceres emitidos sobre o mesmo, incluindo os termos de licenciamento da CMC.

2. Tendo por base, os termos do licenciamento do projeto, todos os pareceres emitidos, a legislação, normas legais, regulamentares e técnicas ao abrigo das quais o projeto foi executado e licenciado, o responsável de cada especialidade deve efetuar um levantamento exaustivo e pormenorizado das alterações ocorridas sobre a legislação, normas legais, regulamentares e técnicas, ocorridas entre a elaboração e licenciamento do projeto de execução e o momento atual, de forma a propor alterações e adaptações que visem o seu cumprimento, sempre que necessário, com o objetivo único da obtenção das licenças de utilização dos futuros edifícios.

3. Nesta fase o adjudicatário apresentará propostas de alteração e de adaptação dos projetos das diferentes especialidades de modo a cumprir a legislação, normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis e em vigor. As alterações a propor serão apenas as legalmente exigíveis e possíveis, com o objetivo da obtenção das licenças de utilização, tendo em consideração os pareceres obtidos e a sua revalidação.

4. Essas propostas devem ser apresentadas e discutidas com a MM antes de se avançar para a próxima fase.

CLÁUSULA 9.ª

REVISÃO E ADAPTAÇÃO DO PROJETO

1. A revisão e adaptação do projeto de execução desenvolve a fase anterior, sendo constituído por um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável.

2. A organização das peças e elementos do projeto a apresentar obedecerá à estrutura do projeto de execução patenteado para o concurso da empreitada.

3. Cada um dos projetos das diferentes especialidades (conforme estrutura definida) terá apresentação individualizada, devendo constar dele a identificação que lhe é atribuída.

4. Eventuais alterações à estrutura indicada terão obrigatoriamente que ter a aprovação prévia da MM.

5. Todos os projetos terão um conjunto de peças escritas e desenhadas com a definição inequívoca de todos os trabalhos ou tarefas a executar no domínio a que dizem respeito.

6. O projeto de execução deve conter um índice geral que inclua todas as peças escritas e desenhadas. Cada projeto terá ainda um índice próprio no qual constará a identificação de todas as peças escritas e desenhadas constituintes.

7. O adjudicatário deve produzir elementos de desenho (plantas, alçados e cortes) que elucidem claramente as soluções propostas.

CLÁUSULA 10.ª

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. A assistência técnica, no âmbito desta prestação de serviço, é efetuada nos termos do disposto na Portaria 701-H/2008, de 29 de junho e aplica-se apenas à revisão e adaptação do projeto de execução licenciado e patenteado a concurso e somente às especialidades que venham a ter alterações.

2. A assistência técnica compreende, além de outras obrigações legais, as seguintes obrigações durante a execução da obra:

- Prestar os esclarecimentos de dúvidas de interpretação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões das peças da revisão e adaptação do projeto, bem como na elaboração das peças de alteração necessárias à respetiva correção e à integral caracterização dos trabalhos a executar no âmbito da referida correção;
- Prestar os esclarecimentos de ordem técnica apresentados pelo empreiteiro ou MM incluindo, quando apropriado, a sua compatibilidade com o projeto;

3. Para além das obrigações referidas nos números anteriores, a assistência técnica compreende ainda as seguintes atividades:

- Participar ativamente em todas as ações valorativas do projeto, que venham a ser definidas pela MM;
- Analisar os problemas e implicações com a envolvente à obra e terceiros, resultantes de omissões do projeto e a dinamização e resolução rápida das ações que se venham a considerar necessárias;
- Acompanhar a execução da obra, comparecendo às reuniões que venham a ser consideradas necessária pela fiscalização ou MM, quer se efetuem no estaleiro da obra ou nas instalações da MM.
- Rever as peças constituintes do projeto por forma a detetar, listar e contabilizar atempadamente eventuais erros, ambiguidades e omissões do mesmo;
- Participar nas visitas especiais, durante a execução da obra.

- Desde que solicitado, apreciar todos os documentos de ordem técnica apresentados por fornecedores, bem como verificação da qualidade e fiabilidade dos mesmos, através da elaboração de parecer competente;
- Apoiar a Metro Mondego na fase de obtenção do licenciamento de utilização.

CLÁUSULA 11.ª

COORDENADOR DA REVISÃO E ADAPTAÇÃO DO PROJETO

1. O Coordenador, deve cumprir integralmente com as suas obrigações legais e contratuais, dedicando toda a sua experiência, perícia, cuidado e diligência na realização da prestação de serviços contratada, onde se inclui a verificação interna da qualidade dos serviços a prestar e dos elementos e peças de projeto a produzir.

2. A MM pode ordenar a substituição do Coordenador de Projeto no caso de não cumprimento dos deveres legais e contratuais a que está adstrito.

3. A eventual substituição do Coordenador de Projeto por parte do Adjudicatário deve ser feita por técnico de currículo equivalente e comunicada previamente à MM.

4. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário todas as obrigações legais relativas ao Coordenador de Projeto afeta à aquisição de serviços a que se refere este Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 12.ª

MEIOS A AFETAR À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O adjudicatário é responsável pela mobilização e/ou obtenção, manutenção e exploração de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução de todas as ações a desenvolver no âmbito da prestação de serviços conforme o definido neste caderno de encargos, bem como pelo estabelecimento de todo o sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2. É da conta e risco do adjudicatário a constituição da Equipa de Projeto responsável por esta revisão e adaptação do projeto de execução e necessária para atingir e realizar as tarefas definidas no presente Caderno de Encargos (nos termos aplicáveis da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho e da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho na redação vigente), durante o período de aquisição de serviços, podendo um elemento da Equipa de Projeto ser responsável por várias especialidades.

3. O Adjudicatário não pode substituir o Coordenador de Projeto nem qualquer outro elemento da Equipa de Projeto apresentada sem a aprovação da MM.

4. Os elementos da Equipa de Projeto a apresentar pelo Adjudicatário, incluindo o Coordenador de Projeto, deverão possuir: formação em Arquitetura, ou Engenharia (cumprindo os ciclos de licenciatura e mestrado,

no caso de o grau ter sido conferido ao abrigo de organização de estudos estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 74/2006) executando tarefas na área das suas qualificações e especializações; as qualificações profissionais mínimas legalmente exigíveis para o tipo de projeto em causa, nomeadamente de acordo com o disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho e na Lei n.º 31/2009, de 03 de julho na redação vigente; a cédula da Ordem dos Arquitetos, Engenheiros ou da Associação Nacional de Engenheiros Técnicos em vigor; os deveres de responsabilidade e as funções legais e profissionais. Devem falar e escrever fluentemente português.

5. Os elementos da Equipa de Projeto a apresentar pelo Adjudicatário, incluindo o Coordenador de Projeto, deverão, se necessário for, subscrever os termos de responsabilidade legalmente previstos, nomeadamente na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, na Lei n.º 31/2009, de 03 de julho na redação vigente e no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro na sua redação atual (RJUE).

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DA MM

CLÁUSULA 13.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As condições de pagamento devem respeitar as percentagens abaixo sobre o valor total da proposta:
 a) Com a aprovação por parte da MM da revisão e adaptação do projeto de execução patenteado a concurso de empreitada - 85%;
 b) Com a conclusão da assistência técnica à obra e obtenção do licenciamento de utilização do edifício – 15%.
2. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias contados da receção das faturas na MM;
3. Para efeitos do disposto no número anterior as faturas devem ser enviadas para a MM;
4. O prazo referido fica sem efeito caso a fatura seja devolvida, de forma justificada, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da sua receção.

ANEXOS

- Caderno de Encargo e Projeto de Execução patenteado para o concurso da "Empreitada de desconstrução/demolição, construção e reabilitação dos edifícios para abertura do canal do Sistema de Mobilidade do Mondego na baixa de Coimbra (parcelas 22, 23, 25, 26, 27 e 33)";
 - Caderno de Encargos:
 - Cláusulas Técnicas
 - Volume I – Cláusulas Gerais;
 - Volume II – Edifício A - Rua Nova e Travessa da Rua Nova, Parcelas 22, 23, e 33;
 - Volume III – Edifício B – Travessa da Rua Nova, Rua da Sofia e Praça 8 de Maio, Parcelas 25, 26 e 27;
 - Volume IV – Estudos Ambientais, Relatórios Arqueológicos e Pareceres das Várias Entidades Licenciadoras;
 - Projeto Edifício A - Rua Nova e Travessa da Rua Nova, Parcelas 22, 23, e 33;
 - Projeto Edifício B – Travessa da Rua Nova. Rua da Sofia e Praça 8 de Maio, Parcelas 25, 26 e 27;
 - Mapa de Quantidades da Empreitada

Coimbra, 17 de setembro de 2020

O Presidente do Conselho de Administração

Eng.º João Marrana